











### MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

## **TOMADA DE PREÇOS 2107.02/2021-TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE ARPOEIRAS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**RECORRENTE: SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.546.961/0001-83, com sede social na rua Renato Rodrigues da Mota, nº 24, bairro Centro, Forquilha - CE, CEP 62.115-000.

# 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com base no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

#### 2. DOS FATOS

De acordo com a Ata de Julgamento deste processo licitatório, divulgada em Diário Oficial no dia 2 de dezembro de 2021, a recorrente foi inabilitada na Tomada de Preços Nº 2107.02/2021 em razão do descumprimento do item 3.3.1 do edital de acordo com o posicionamento emitido pelo parecer técnico do setor de engenharia municipal que exarou a seguinte análise: "A empresa não apresentou capacidade técnico operacional.".

Então, inconformada com esta decisão de inabilitação, a recorrente interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, conforme os trâmites legais, que neste momento, esta Administração analisa e manifesta-se.

Portanto, a recorrente, em suas razões, argumenta que não há motivos para a sua inabilitação por ausência de Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da empresa, pois no edital não havia sido exigido capacidade técnica operacional das empresas licitante.















Logo, em observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, alega que não seria justo e razoável, ter sido inabilitada por algo que o edital não exigiu.

Deste modo, sendo este o breve resumo das razões recursais apresentadas pela recorrente, passamos a análise do mérito.

## 3. DO MÉRITO

Após leitura completa do referido recurso administrativo, bem como da reanálise dos documentos de habilitação da recorrente apresentados em momento oportuno, verificamos que há plausibilidade nas razões apresentadas pela recorrente, pois, de fato, esta atendeu aos requisitos exigidos no item 3.3.1 do edital para a devida comprovação de qualificação técnico-profissional.

Ademais, reconhecemos também que não há no instrumento convocatório citado a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica como critério qualificação técnico-operacional.

Logo, restando estas pechas sanadas e elucidadas, não há mais nada que mantenha a recorrente como inabilitada neste processo licitatório.

Sendo assim, passamos à decisão.

# 4. DA DECISÃO

Deste modo, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.546.961/0001-83, devido a insatisfação quanta à decisão que a inabilitou na TOMADA DE PREÇOS 2107.02/2021-TP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu ACATAMENTO, tendo em vista que as razões fáticas e normativas salientadas no corpo da razões recursais foram capazes de convencer a Administração a reconsiderar a decisão proferida quanto à inabilitação da recorrente,















reformando, portanto, o conteúdo decisório da Ata de Julgamento por meio de Ata Suplementar para que a recorrente configure-se como habilitada no referido certame.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

TIAGO FONTELES SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú